



CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PARECER LEGISLATIVO

PARECER Nº 26 /2026

PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 20/2025

AUTOR DO PROJETO: Poder Executivo Municipal (Prefeito Rildo de Oliveira Amaral).

RELATOR: Vereador **Rubem Lopes Lima (MOBILIZA)**.

EMENTA: Revoga integralmente a Lei Ordinária nº 2.038, de 29 de abril de 2024 (Isenções tributárias atreladas ao Programa Minha Casa, Minha Vida)

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária (PLO nº 20/2025), de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, que visa revogar *in totum* a Lei Ordinária nº 2.038, de 29 de abril de 2024. A referida lei autorizava a concessão de isenção de tributos municipais (ISSQN, ITBI, IPTU e taxas de licenciamento) com o escopo de viabilizar a participação do Município de Imperatriz no Programa Federal "Minha Casa, Minha Vida". Na Mensagem do Executivo, argumenta-se a perda superveniente do interesse público e a inexistência de aplicabilidade prática da norma em vigência. O projeto foi distribuído a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJR) para análise de seus pressupostos de admissibilidade.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA E VOTO DO RELATOR

A matéria em análise repousa sobre a competência legislativa do Município para dispor sobre assuntos de interesse local e legislar sobre seu sistema tributário, com fulcro no art. 30, incisos I e III, da Constituição Federal de 1988, bem como na Lei Orgânica do Município de Imperatriz.

Sob o prisma constitucional e material (foco primário desta CCJR), é cediço no Direito Tributário Brasileiro que a isenção, quando não concedida sob condição onerosa ou por prazo certo, pode ser revogada ou modificada a qualquer tempo por lei. Esta é a inteligência cristalina do art. 178 do Código Tributário Nacional (CTN). A Suprema Corte (STF) possui jurisprudência pacificada no sentido de que não há direito adquirido a regime jurídico, mormente em matéria de isenção tributária pura e simples, afastando qualquer tese de inconstitucionalidade material por violação ao art. 5º, XXXVI, da CF/88.

Ademais, no tocante à juridicidade fiscal, a revogação de isenção afasta-se das vedações impostas pelo art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), visto que a norma federal exige estimativa de impacto estritamente para a *concessão ou ampliação* de incentivos que acarretem renúncia de receita, e não para sua extinção. O projeto, portanto, atende plenamente aos ditames legais vigentes.

Ressalva de Eficácia (Controle de Constitucionalidade Material):



CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PARECER LEGISLATIVO

Cumpra a este Relator, no estrito exercício do controle preventivo de constitucionalidade e para resguardar a Câmara Municipal de futuros litígios, salientar que a *restauração da exigibilidade* dos tributos outrora isentos sujeita a administração tributária municipal à observância obrigatória dos princípios da anterioridade anual e nonagesimal (art. 150, inciso III, alíneas "b" e "c", da CF/88), conforme pacificado pelo STF (RE 564.225/RS). O projeto é constitucional, desde que sua eficácia tributária obedeça a este postulado.

Quanto à técnica legislativa e redação, a propositura encontra-se escorreita, não demandando emendas de redação por parte desta Comissão.

III – CONCLUSÃO DO RELATOR

Ante o exposto, constatada a ausência de vícios de inconstitucionalidade, ilegalidade ou antijuridicidade, bem como a adequação à técnica legislativa, o voto deste Relator é **FAVORÁVEL** à tramitação e aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 20/2025.

Relator desta Sr. Vereador Rubem Lopes Lima – [MOBILIZA], aos 11 de março de 2026.

Rubem Lopes Lima – [MOBILIZA]
Assinatura do Relator

IV – PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de permanente de constituição, justiça e redação **manifesta-se pela constitucionalidade formal do Projeto de Lei Ordinária nº 20/2025**, nos termos do voto do Relator.

Sala das Comissões, Palácio Dorgival Pinheiro de Sousa, Imperatriz/MA, 11 de março de 2026.

Membros	Voto Favorável	Voto Desfavorável	Assinatura
JÚNIOR GAMA – Presidente	☒	☐	
ALCEMIR COSTA – 1º Vice-Presidente	☒	☐	
RICARDO SEIDEL – 2º Vice-Presidente	☒	☐	
JHONNY PAN – 1º Secretário	☐	☐	
RUBINHO – 2º Secretário	☒	☐	
Jorgiana – Suplente	☐	☐	

PARECER Nº 59 /2026

GABINETE DO (A) VEREADOR (A):

RUBINHO LIMA – MOBILIZA

Projeto de Lei Ordinária nº 20/2025

Revoga integralmente a Lei Ordinária nº 2.038, de 29 de abril de 2024, que autorizava a concessão de isenção de tributos municipais para viabilizar a participação do Município de Imperatriz/MA no Programa Minha Casa, Minha Vida

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei Ordinária nº 20/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal, revoga integralmente a Lei Ordinária nº 2.038, de 29 de abril de 2024, que autorizava a concessão de isenção de tributos municipais para viabilizar a participação do Município de Imperatriz/MA no Programa Minha Casa, Minha Vida.

Portanto cabe a este relator se manifestar sobre o mérito da matéria, quanto a sua aprovação e momento oportuno ou sua desaprovação, bem como opinar sobre as proposições que envolvem esta matéria, conforme disposições regimentais e normas aplicáveis, da forma que se segue.

II – ANÁLISE DO MÉRITO

Nos termos do **Art. 77, inciso II, alínea “e”** do Regimento Interno desta Casa Legislativa, compete a este relator a competência de emitir parecer dentro do âmbito da Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Contabilidade, sob a matéria em exame, apresentando sua análise e voto quanto à sua admissibilidade e mérito:

“Art. 77 -É da competência específica: [...]

II - Da Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade:

(...)

e) opinar sobre proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos, empréstimos públicos, dívida pública e outras que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município e acarretem responsabilidades para o erário Municipal;

Diante disso, passa-se à avaliação do conteúdo da proposição sob os aspectos pertinentes a esta Comissão.



CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E
CONTABILIDADE

Conforme análise da comissão CCJR sobre a proposição, a relatoria se dedicou ao exame de sua admissibilidade, constitucionalidade, legalidade e conveniência, em conformidade com os dispositivos que regem o ordenamento jurídico Pátrio, a Lei Orgânica do Município Imperatriz/MA, Constituição Estadual e Constituição Federal da República.

Na qual a comissão concluiu que a matéria em análise não apresenta vícios formais ou materiais que possam comprometer sua conformidade com a Constituição da República, Constituição Estadual ou a Lei Orgânica do Município.

a) Análise da conveniência e Oportunidade da Proposição

A proposta decorre da inexistência atual de pressupostos materiais e interesse público que justifiquem a manutenção das isenções, uma vez que não há novos empreendimentos vinculados à norma. A revogação de uma lei autorizativa de isenção tributária que não possui mais aplicabilidade prática é uma medida de gestão fiscal responsável. Nesse sentido, a manutenção indefinida de tais benefícios, sem a devida correspondência a projetos ativos, compromete a transparência fiscal e a segurança jurídica do Município.

Ademais, a revogação é oportuna pois restaura a coerência do sistema tributário sem afetar direitos adquiridos ou situações já consolidadas durante a vigência da lei anterior. Sob a ótica orçamentária e financeira, a proposta é meritória, pois fortalece a governança pública e a racionalização dos recursos do erário.

Diante do exposto, verifica-se que o Projeto de Lei Ordinária nº 20/2025 atende aos princípios da eficiência administrativa e da responsabilidade fiscal. A medida é necessária para adequar a legislação tributária à realidade socioeconômica vigente de Imperatriz.

III - CONCLUSÃO DO RELATOR

Em conclusão, a análise do mérito demonstra que o Projeto de Lei Ordinária nº 20/2025 é uma medida de extrema importância para a administração pública de Imperatriz, ao propor a revogação integral da Lei nº 2.038/2024. A referida norma, que autorizava isenções tributárias para o Programa Minha Casa, Minha Vida, perdeu a sua aplicabilidade prática e a sua razão de ser, visto que não há novos empreendimentos que justifiquem a manutenção desses benefícios fiscais no momento. Portanto, a extinção desse dispositivo legal é necessária para evitar a permanência de uma lei inócua no ordenamento jurídico municipal, garantindo que a legislação reflita a realidade atual.

Sob a ótica da responsabilidade fiscal, o projeto revela-se totalmente alinhado com as diretrizes da Lei Complementar nº 101/2000, ao zelar pelo equilíbrio das contas públicas e pela transparência orçamentária do município. Ao eliminar uma renúncia de receita que não produz mais resultados sociais ou econômicos efetivos, o Poder Executivo demonstra zelo com o erário e compromisso com uma gestão financeira sustentável e eficiente. Essa racionalização tributária





CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E
CONTABILIDADE

impede distorções no planejamento orçamentário e garante que a arrecadação municipal seja preservada para atender outras demandas prioritárias da população.

Adicionalmente, a propositura respeita a competência legislativa municipal e a conveniência administrativa, restaurando a coerência e a integridade do sistema tributário de Imperatriz. A revogação permite que eventuais concessões futuras de benefícios fiscais sejam analisadas individualmente, com base em cenários socioeconômicos atualizados e critérios técnicos mais rigorosos, condizentes com as novas políticas habitacionais. Dessa forma, promove-se a segurança jurídica e a boa governança, assegurando que o regime de isenções do município esteja sempre estritamente vinculado a projetos ativos e ao interesse coletivo devidamente comprovado.

Assim sendo, o relator reafirma seu **VOTO FAVORÁVEL** e recomenda aos nobres pares da comissão, a insigne aprovação da matéria.

Gabinete do Vereador Rubinho Lima – MOBILIZA, 24 de abril de 2026.


Rubem Lopes Lima – Relator
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E
CONTABILIDADE

IV - VOTO DA COMISSÃO

A Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Contabilidade reuniu-se para deliberar sobre o **Projeto de Lei Ordinária nº 20/2025**, de autoria do Poder Executivo Municipal. Após análise e discussão da propositura, este comitê manifesta sua concordância com o relator da matéria, e vota pela APROVAÇÃO do projeto de lei.

Dessa forma, reafirmamos o voto da Comissão pela APROVAÇÃO do projeto, sem ressalvas.

Sala de Reunião das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Imperatriz, aos 24 de abril de 2026.

Orçamento, Finanças e Contabilidade	Voto Favorável	Voto Desfavorável	Assinatura
RUBINHO LIMA – Presidente	☒	☐	
JHONY PAN – 1º Vice-Presidente	☐	☐	
RICARDO SEIDEL – 2º Vice-Presidente	☒	☐	
ALCEMIR COSTA – 1º Secretário	☒	☐	
RENATA MORENA – 2º Secretário	☐	☐	